

ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VITOR ROBERTO PREVIDE, CPF n. 262.686.458-71 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020** nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021, mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro décimos percentuais), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro a dezembro de 2020 e do 13º salário de 2020, deverão ser pagas como abono de natureza indenizatória em até em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, cuja primeira parcela deverá ser paga juntamente com o salário de janeiro/2021 e as demais sucessivamente.

Parágrafo 2º - Os pisos salariais previstos nas cláusulas 6 e 7 ficam reajustados no percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 a 31/08/2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



CLÁUSULA 3ª - HORÁRIO DE DEZEMBRO PARA CORREDORES COMERCIAIS E COMÉRCIO CENTRAL DA CIDADE DE PIRACICABA.

Parágrafo Primeiro - A ABERTURA E A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS COMERCIÁRIOS NO COMÉRCIO VAREJISTA CENTRAL E CORREDORES COMERCIAIS DE PIRACICABA, COM EXCEÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, CONGÊNERES E SHOPPING CENTER, no mês de Dezembro de 2020, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59 e demais disposições pertinentes constantes na C.L.T., desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado nos seguintes moldes, aprovados pelas entidades signatárias:

1. **Período de 11 a 23 de dezembro de 2020:** de segunda à sexta-feira das 9:00 às 21:00 horas;
2. **Sábados** - dias 12 e 19 de dezembro de 2020: das 09:00 às 18h00 horas;
3. **Domingos** - dias 13 e 20 de dezembro de 2020: das 09:00 às 17:00 horas;
4. **Dia 24** de dezembro de 2020: das 09:00 às 18 horas;
5. **Dia 31** de dezembro de 2020: das 09:00 às 13 horas;
6. **Dia 02** Janeiro de 2021: fechado.

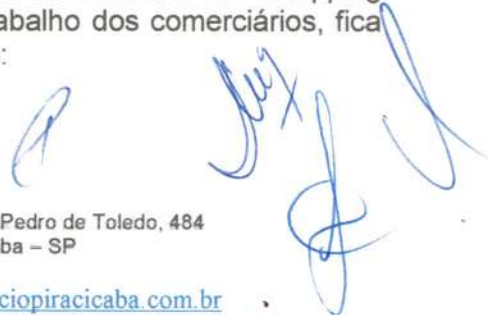
Parágrafo 2º - Deverão sempre ser respeitadas as limitações de jornada de trabalho como: período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 da CLT, intervalo para refeição e descanso nos termos do artigo 71 CLT, limite de horas extras artigo 59 CLT e concessão do DSR conforme cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Nas datas especiais após 1h30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale refeição no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

CLÁUSULA 4ª – HORÁRIO DE ABERTURA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM 24/12/2020 E 31/12/2020: As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios como Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Açougues, Hortifruti, Varejões e Congêneres não poderão utilizar mão de obra dos comerciários após às 20:00 horas dos dias 24/12/2020 e 31/12/2020.

CLÁUSULA 5ª – CALENDÁRIO DE ABERTURA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE COMERCIÁRIOS NO SHOPPING CENTER DE PIRACICABA EM DEZEMBRO DE 2020: A utilização da mão de obra dos comerciários que laboram no comércio estabelecido no Shopping Center de Piracicaba, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, fica autorizada nos seguintes termos, aprovados pelas entidades signatárias:



Parágrafo 1º - HORÁRIO DEZEMBRO 2020:

1. **Período de 11 a 23 de dezembro de 2020:** de segunda à sábado das 10:00 às 22:00 horas;
2. **Domingos** - dias 13 e 20 de dezembro de 2020: das 10:00 às 22:00 horas.
3. **Dia 24 de Dezembro de 2020:** das 09:00 às 18:00 horas.
4. **Dia 31 de Dezembro de 2020:** das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 2º - Deverão sempre ser respeitadas as limitações de jornada de trabalho como: período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 da CLT, intervalo para refeição e descanso nos termos do artigo 71 CLT, limite de horas extras artigo 59 CLT e concessão do DSR conforme cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - Após a 1ª (primeira) hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes em horário extraordinário nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - As empresas que utilizarem de mão de obra de seus empregados em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) por empregado e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador.

CLÁUSULA 6ª – COMPROMISSO DE NEGOCIAÇÃO. As partes signatárias comprometem-se em reunir-se a partir da segunda quinzena de Janeiro de 2021 a fim de retomar as negociações das demais cláusulas Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.


CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e vigente ao período de 01.09.2019 a 31.08.2020.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 11 de Dezembro de 2020.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**


VITOR ROBERTO PREVIDE
Presidente


Vivian Patricia Previde
Advogada na OAB/SP sob nº258.334

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**


ITACIR NOZELLA
Presidente


Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

- 3 -